**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 087/2026.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INOVA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.702.874/0001-94, com sede na Rua Laurival Vieira, n.º 234, bloco 01, sala 02, bairro Barreiros, São José/SC, CEP 88.117-338, por seu representante legal, **Sr. UBIRATAN JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 083.250.239-10 e portador da C.I. n.º XXXXX51, expedido pela SSP/SC, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 083/2026, Processo eletrônico n.º 2026/120, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera-se o subitem 3.1 da cláusula terceira do contrato original para prorrogar a sua vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19 de setembro de 2026, **SEM ALTERAÇÃO DE VALOR**, conforme solicitado pelo memorando n.º 561/2026 – SECTE, de 09 de setembro de 2026, e pelo memorando n.º 563/2026 - SECTE, de 10 de setembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Justifica-se o presente aditivo, conforme teor do Memorando n.º 561/2026-SECTE, de 09 de setembro de 2026, abaixo transcrito:

> "A solicitação justifica-se pelo fato de que, até o presente momento, o Governo Federal ainda não autorizou a empresa contratada a realizar a entrega dos itens objeto do contrato, impossibilitando, consequentemente, o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido para a execução contratual."

**CLAÚSULA TERCEIRA** – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO
Data: 17/09/2026 10:40:58

**RODRIGO GOMES MASSULO**
**Prefeito Municipal**
**CONTRATANTE**

INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA:52702874000194

Assinado de forma digital por INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA:52702874000194
Dados: 2026.09.17 09:56:59 -03'00'

**INOVA COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**
**CONTRATADA**